**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA 19 DE JUNHO DE 2017.**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às vinte horas, em sua sede à Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 10, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul/RS para uma sessão ordinária. Estavam presentes os Vereadores Arildo Rodrigues Hein, Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza, Dilvane Correa de Lima, Jacir Raphaelli Bernar, Jorge Vitor Almeida Ferreira, Luiz Antônio Valiente Salamoni, Marcia Seixas, Nilson Oli Moreira Barbosa e Vagner Giordani. Havendo o número legal de vereadores presentes o Presidente declarou abertos os trabalhos.

**EXPEDIENTE:** Foi aprovada a ata da décima sessão ordinária do dia 12 de junho de 2017. Foi recebido o Convite da 55ª Reunião Pública Ordinária do Comitê Camaquã. Foram recebidos os Pedidos de Providência n° 025/2017 de autoria do vereador Jorge Vitor Almeida Ferreira, n° 026/2017 e n° 027/2017 de autoria da vereadora Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza. Foram recebidos os Requerimentos n° 030/2017 e n° 031/2017 de autoria do vereador Dilvane Correa de Lima. Foi recebida a resposta do Pedido de Informação n° 025/2017 de autoria do vereador Luiz Antônio Valiente Salamoni. Foi recebido o Projeto de Lei n° 019/2017 que “Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 397.201,50 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais com cinquenta centavos)”. Foi recebido o Convite para a Festa Junina da Escola Vicente Luiz Ferreira.

ORDEM DO DIA: Foi colocado em discussão e logo após aprovado por unanimidade dos votos o Projeto de Lei n° 013/2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder para exploração o uso da “Copa do Ginásio Laranjão”, e dá outras providências” com as seguintes emendas modificativas:

A referida proposição é apresentada tempestivamente nos termos do art. 127 do RI, requerendo seja apreciada nos termos do art. 136 do RI, observada quando da votação a ordem descrita no art. 200 do RI.

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

**DO ART. 1º.**

Em referência ao art. 1º, tenho que no texto do projeto não cabe descrever a condição/preço da concessão, matéria que deve constar pormenorizada no edital de licitação, onde a comissão sugere a seguinte proposta de emenda modificativa:

**Texto original:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de exploração o uso da “Copa do Ginásio de Esportes Laranjão” por um período de 04 (quatro) anos, mediante a transferência ao concessionário dos custos de água e luz bem como da limpeza e manutenção dos banheiros, quadra e seus arredores.

**Proposta Modificativa**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para fins de exploração o uso da “Copa do Ginásio de Esportes Laranjão” por um período de 02 (dois) anos.

**DO ART. 2º**

Em referência ao art. 2º, entendemos que no texto do projeto não é prudente descrever os horários de funcionamento da Copa, devendo este ser determinado pelo executivo por decreto, pois ofertará maior flexibilidade, caso assim não seja, sempre que precisar alterar os horários será necessário novo projeto de Lei.

Poderá, inclusive, constar do edital os horários, quais por mera sugestão poderia ser estipulado que a Copa funcione nos mesmos dias e horários dos eventos constantes do calendário Municipal, tais como permanecer em funcionamento em horários de locação de quadras, dias e horários de eventos anunciados com antecedência mínima de quinze dias por parte da administração Municipal, onde a comissão sugere a seguinte proposta de emenda modificativa:

**Texto original:**

**Art. 2º -** Fica o concessionário com o compromisso de manter aberto ao público de segunda a sexta feira, no horário das 19:00 horas às 24:00 horas, sendo que se for de seu interesse, poderá abrir durante o dia e aos finais de semana.

**Proposta Modificativa**

**Art. 2º -** O concessionário deverá manter o serviço de Copa em funcionamento conforme horários determinados por decreto municipal, valendo-se de no mínimo de abertura nos dias e horários de locação de quadra de esporte e nos dias e horários de eventos anunciados com antecedência mínima de quinze dias por parte da administração Municipal.

**DO ART. 4º**

Em referência ao art. 4º, o concessionário não poderá sofrer concorrência do concedente, assim, o texto precisa ser mais claro quanto ao não impedimento do concessionário, bem como, deverá constar do edital os produtos que poderá o concessionário comercializar.

A exemplificar, quando a administração promover uma festa junina, poderão as escolas e outras entidades ou locadores de espaços comercializar produtos distintos aqueles vendidos na Copa do concessionário, não ofertando concorrência ao mesmo, onde a comissão sugere a seguinte proposta de emenda modificativa:

**Texto original:**

**Art. 4º -** Todo e qualquer evento promovido pela Prefeitura Municipal poderá ter seus parceiros com venda de produtos alimentícios, não podendo este ser impedido pelo concessionário.

**Proposta Modificativa**

**Art. 4º -** A administração Municipal poderá promover eventos junto ao Ginásio de Esportes Laranjão, concedendo espaço para comercialização de alimentos, desde que estes não concorram com os produtos autorizados em edital para comercialização pelo concessionário.

**DO ART. 5º**

Em referência ao art. 5º, tem-se que não existe preferência em tempos de renovação, esta que dar-se-á por concorrência pública, ao mesmo tempo que se deve prever multa em caso de inadimplemento do contrato.

O artigo quinto está em contradição com o artigo primeiro quanto ao prazo do contrato, precisando ser melhorada sua redação, onde a comissão sugere a seguinte proposta de emenda modificativa:

**Texto original:**

**Art. 5º -** O contrato terá validade de 01 (um) ano, podendo ser interrompido sem custos pela Prefeitura Municipal ou pelo concessionário e, no término do contrato o concessionário tem a preferência pela renovação, podendo serem revistos os valores.

**Proposta Modificativa**

**Art. 5º -** Na hipótese de descumprimento do contrato, sucumbirá o contratante as penas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantido o devido processo legal.

**DO ART. 6º**

Em referência ao art. 6º, tem-se que a redação precisa ser melhor adequada a não confundir a possibilidade de participação ao processo licitatório de pessoas físicas, onde a comissão sugere a seguinte proposta de emenda modificativa:

**Texto original:**

**Art. 6º -** A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade concorrência, sendo que o concessionário deverá ser constituído como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com cadastro no MEI (microempreendedor individual).

**Proposta Modificativa**

**Art. 6º -** A seleção do concessionário dar-se-á por meio de licitação na modalidade melhor oferta, podendo participar do processo as empresas devidamente cadastradas em quaisquer dos regimes tributários.

**EMENDA ADITIVA**

Sugere-se, ainda, uma emenda aditiva, determinando a impossibilidade de sublocação do espaço por parte do concessionário, onde a comissão sugere a seguinte proposta de emenda aditiva:

- fica expressamente proibido a sub locação do espaço concedido ao concessionário

GRANDE EXPEDIENTE:

ARILDO RODRIGUES HEIN: O vereador deu boa noite aos demais vereadores e ao público, relatou que a reunião que teriam com o Secretário de Segurança do Estado havia sido desmarcada e, que a mesma seria remarcada para uma nova data, agradeceu pela atenção e despediu-se.

NILSON OLI MOREIRA BARBOSA: Declinou a palavra.